

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i6ipk14f  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/02/2025  Projeto de lei nº 305/2025  Protocolo nº 1531/2025  Processo nº 522/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Gilberto Cattani</p>		

**Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais às empresas que adquirirem produtos de pequenos agricultores no Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a concessão de benefícios fiscais às empresas que adquirirem produtos de pequenos agricultores no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se por produtos de pequenos agricultores, a título exemplificativo:

- I – Produtos artesanais produzidos pela agricultura unifamiliar;
- II – Produtos produzidos pela pequena agroindústria;
- III – Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos e seus produtos derivados; e
- IV – Hortifrutis.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos VIII e IX, e de competência legislativa concorrente dos Estados,



segundo Art. 24, inciso V, e §2º, todos da Constituição Federal.

O projeto de lei proposto busca incentivar que o empresário mato-grossense fomente a pequena agricultura, de modo a atingir um dos objetivos da Constituição Federal, qual seja, a manutenção do homem no campo.

Quer-se além de promover uma sustentabilidade e fomento econômico dos pequenos frente aos grandes, de modo a trazer equilíbrio, tem por intenção seja dada atenção a qualidade dos produtos aos cidadãos do Estado, livres de produtos químicos tais como acidulantes, conservantes, entre outros.

Importante ressaltar, que toda ação deverá contar com a presença de autoridades policiais para garantir a defesa da propriedade privada de forma ordeira e pacífica.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2025

**Gilberto Cattani**  
Deputado Estadual